



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 279 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO "HARAS AROEIRA VELHA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 280, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022. SUSPENDE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 281, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.
- DECRETO Nº 282, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 283, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022. DISCIPLINA A DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA.
- DECRETO Nº 284, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022. DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS LASTREADOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- PREGÃO Nº 00029/2022(SRP) - (DECRETO Nº 10.024/2019) RESULTADO POR FORNECEDOR
- RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2022 - CONTRATADO: DERMIVAL FRANCA FILHO
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2022 - CONTRATADO: ADERBAL PIRES DE MATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO QUE APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2022.





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 279 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
CONDOMÍNIO "HARAS AROEIRA VELHA" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do condomínio, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa GEOPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA;

CONSIDERANDO parecer técnico e parecer jurídico favorável a a aprovação do CONDOMÍNIO "HARAS AROEIRA VELHA";

CONSIDERANDO o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o plano do Condomínio "HARAS AROEIRA VELHA", com área total de **130.057,57 m² (cento e trinta mil, cinquenta e sete vírgula cinquenta e sete metros quadrados)**, sendo constituído por 268 (duzentos e sessenta e oito) lotes, localizado situado na Via Pública Estrada de Tanquinho à Corta Facão, no Município de Lapão – Bahia, CEP: 44905-000, no

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

perímetro urbanização específica do Povoado de Tanquinho, nesta cidade de Lapão referente ao imóvel registrado sob a Matrícula nº01139, Livro 2-M, Fls. 39, sob o R-2/1.139, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lapão, tendo como proprietário a Sociedade empresária GEOPLAN ENGENHARIA CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.876.083/0001-05, com sede na Rua Graciliano Ramos, nº99, Loteamento Souza, Bairro Silva Pereira, na cidade de Irecê – Bahia, CEP:44900-000, representado por seu sócio administrador, Sr. Rogerio Barreto da Cunha, brasileiro, empresário, casado, nascido em 18/11/1973, portador do RG nº4030469 SSP/BA e do CPF nº 637.232.395-87, residente e domiciliado na Rua Zeca Batista, nº06, Bairro Coopirecê, na cidade de Irecê – Bahia, CEP:44900-000.

Art. 2º- O Condomínio denominado "**HARAS AROEIRA VELHA**", será composto pelas seguintes quadras abaixo descritas, sendo todos os lotes residenciais:

HARAS AROEIRA VELHA		
Quadra	Área	Qde Lotes
A	4.800,27 m ²	22
B	5.358,31 m ²	26
C	4.800,27 m ²	22
D	5.358,31 m ²	26
E	4.800,27 m ²	22
F	5.358,31 m ²	26
G	4.800,27 m ²	22
H	4.800,27 m ²	24
I	2.146,55 m ²	10
J	3.860,08 m ²	18
L	2.465,14 m ²	6
M	2.465,14 m ²	7
N	3.743,44 m ²	10
O	5.589,43 m ²	14
P	1.000,00 m ²	2
Q	4.239,38 m ²	11
Total	65.585,44 m ²	268

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
 E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Quantidade de Quadras.....	16
Área Total Residencial.....	65.431,59 m ² ;
Área Total Comum.....	5.042,00 m ² ;
Área Total Verde.....	17.714,82 m ² ;
Área Total Caatinga.....	7.848,07 m ² ;
Área Total das Ruas.....	24.128,91 m ² ;
Área Total Passeio.....	9.892,18 m ² ;
Total Geral do Condomínio Fechado.....	130.057,574 m ² ;

Art. 3º- As características dos lotes e quadras do Condomínio **HARAS AROEIRA VELHA** são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo protocolizado junto à Assessoria de Projetos e Fiscalização do Município de Lapão.

Art. 4º- Fica fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do Condomínio ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Lapão, em consonância como disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do Condomínio **HARAS AROEIRA VELHA**.

Art. 5º- O loteador terá um prazo de 360 dias para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do Condomínio "**HARAS AROEIRA VELHA**", a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

Art. 6º- Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Condomínio, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos ao requerimento de autorização de Condomínio.

Art. 7º- Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, os adquirentes dos lotes deverão proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DASILVA
 PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
 E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Anexo I





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 280, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

SUSPENDE OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do Administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO o cumprimento de carga horária obrigatória da educação infantil, bem como o encerramento das atividades letivas das unidades escolares de educação infantil integral em 30 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o processo seletivo simplificado para contratação temporária;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os Contratos Temporários oriundos dos Processos Seletivos Simplificados vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

- I – Contratos Temporários de Auxiliar de Professor de Creche;
- II - Contratos Temporários de Auxiliar de Professor de Crianças com Deficiência;
- III - Contratos Temporários de Agentes de Serviços lotados nas Unidades Escolares de Educação Infantil Integral.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica a respectiva Secretaria e o Departamento de Recursos Humanos do Município de Lapão, instadas a tomar as devidas providências para atendimento deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 281, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, Lei Complementar nº 46, de 25 de maio de 2022.

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados ad nuntum;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do Administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO o Dever de obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, para cumprimento do índice de despesa com pessoal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores de cargos comissionados, abaixo mencionados:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
EMERSON MESSIAS DA SILVA	ASSISTENTE DE PATRIMÔNIO	CC – 06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
SUZANA FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	CC – 06
JOICE SOUZA SILVA	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	CC – 06
TALITA SANTOS ALMEIDA DA SILVA	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	CC – 06
RAQUEL FERREIRA DE QUEIROZ	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	CC – 06
VALDINÉLIA P. NUNES DA SILVA	ASSISTENTE DE TECNOLOGIA	CC – 06
MARIA RITA DOS SANTOS	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06
MAGNOLIA GONZAGA DE FARIAS	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
 CEP 44.905-000
 CNPJ:13.891.528/0001-40
 E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

RAFAELA NOVAIS RIBEIRO	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06
IGOR MATOS DE SOUZA	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06
YGOR RODRIGUES DOS SANTOS	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06
DIOGO ALVES DE SOUZA	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06
FIRMINO LUCAS BARRETO DE SOUZA	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06
MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06
MARLEY JESUS DA SILVA	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06
QUELIANE DOS SANTOS COSTA	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06
AMAURI PASTOR DE OLIVEIRA	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06
JULIANA BRAGA DE AMORIM	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06
VALERIANE SOUZA ALVES SILVA	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06
ANAILDE FERREIRA DA SILVA	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06
MARIA LETICIA F. DA SILVA SOUZA	INSPETOR (A) ESCOLAR	CC – 06
JESSICA SOUZA COSTA	COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) DE UNIDADE ESCOLAR	CC – 04
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
ARIADNE DA SILVA ROSENDO LUIZ	TECNICO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - 40H	CC – 04
LUAN BATISTA DE SOUZA	ASSISTENTE DE CADASTRO ÚNICO	CC – 06
TIAGO DOURADO PEREIRA	ASSISTENTE DE CADASTRO ÚNICO	CC – 06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO		
ADELINO DE JESUS MATOS	SUB COORDENADOR DE ESPORTES	CC – 05
GILDECI LOPES DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ESPORTE	CC – 06
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES		
EDNILSON FERREIRA CARVALHO	COORDENADOR DA DEFESA CIVIL	CC – 04
JOSE ANTONIO BATISTA FERREIRA	GERENTE DE SERVICOS PUBLICOS	CC – 04
RICARDO DA SILVA DOURADO COSTA	SUPERINT. DE OBRAS	CC – 03
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, IRRIGAÇÃO E AGROPECUÁRIA		
LEONARDO DE SOUZA OLIVEIRA DOURADO	GERENTE DE MEIO AMBIENTE	CC – 04

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 282, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAPÃO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, declarando o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus (2019-nCoV), bem como a permanência na redução do número de casos confirmados, casos ativos e óbitos no Estado, e a diminuição do número de pacientes internados pela doença;

CONSIDERANDO a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.744 de 28 de novembro de 2022 publicado no diário oficial do Estado da Bahia.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Permanecem autorizados, em todo território do Município de Lapão/BA, observado o quanto disposto neste Decreto, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

§ 1º Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 2º Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, o público, a equipe técnica e os colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto.

Art. 2º Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

- I. Em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Unidades de Saúde em geral e farmácias;
- II. Em transportes públicos;
- III. Em salões de beleza e centros de estética;
- IV. Em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;
- V. Em templos para atos religiosos litúrgicos;
- VI. Escolas e universidades;
- VII. Em ambientes fechados;
- VIII. Para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;
- IX. Para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, a vacinação é comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I. 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II. 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Parágrafo Único - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

Art.4º Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

Art.5º Ao acompanhante de paciente em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção, na forma do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 283, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA A DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA.

O **Prefeito Municipal de Lapão, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas de licitação e contratação direta;

DECRETA

Art. 1º. Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e unidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Lapão/BA.

Art. 2º. A designação de que trata o artigo antecedente será feita em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os agentes públicos preencherem os seguintes requisitos:

I. sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II. tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro

CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Nas designações de que trata o caput deste artigo deverá ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º. O disposto no caput e § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração.

Art. 3º. A licitação será conduzida por Agente de Contratação, agente público designado entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º. O Agente de Contratação será auxiliado por Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos.

§ 2º. Para a condução de licitação na modalidade diálogo competitivo, de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designada comissão de contratação composta de, pelo menos, 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, os quais assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

Art. 4º. No caso de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os requisitos previstos no art. 2º deste decreto.

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração,

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 5º. Nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregoeiro”.

Art. 6º. O acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados pelos órgãos municipais serão realizados por um ou mais fiscais, designado na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º. Caberá ao fiscal do contrato, designado na forma do caput, o recebimento provisório do objeto contratado, na forma prevista no art. 140, incisos I, “a”, e II “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. O recebimento definitivo do objeto contratado será realizado por servidor ou comissão designada na forma prevista no art. 140, incisos I, “b”, e II “b” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos de que trata este decreto.

Art. 8º. Este decreto se aplica às licitações e contratações diretas realizadas ao amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 284, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA
CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E
CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS
LASTREADOS NA LEI FEDERAL Nº
14.133/2021.**

O **Prefeito Municipal de Lapão**, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Designa-se o servidor do quadro desta administração pública **ARTUR ALVES DA SILVA**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Lapão/BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **VINICIO BARBOSA DE SOUZA**, **IVANILSON CARVALHO ROCHA** e **JUSCILENE QUITÉRIA DA SILVA** para exercerem as funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

Art.3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art.4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2022.

MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA
PREFEITO

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br



Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA

Pregão Nº 00029/2022(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

73.386.294/0001-05 - OXIFORTE LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Gás comprimido</u>	Metro Cúbico	200	R\$ 15,9500	R\$ 15,0000	R\$ 3.000,0000
Marca: Air Liquide Fabricante: Air Liquide Modelo / Versão: Air Liquide Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ar Comprimido Medicinal, marca Air Liquide, armazenado em cilindros, de acordo com as especificações técnicas, qualitativas e quantitativas ao edital, ANVISA e ABNT.						
2	<u>Gás comprimido</u>	Quilograma	70	R\$ 135,0000	R\$ 135,0000	R\$ 9.450,0000
Marca: Air Liquide Fabricante: Air Liquide Modelo / Versão: Air Liquide Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Dioxido de Carbono Medicinal Liquefeito, marca Air Liquide, armazenado em cilindros, de acordo com as especificações técnicas, qualitativas e quantitativas ao edital, ANVISA e ABNT.						
3	<u>Gás comprimido</u>	Metro Cúbico	12000	R\$ 19,2700	R\$ 17,5000	R\$ 210.000,0000
Marca: Air Liquide Fabricante: Air Liquide Modelo / Versão: Air Liquide Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Oxigênio Medicinal Comprimido, marca Air Liquide, armazenado em cilindros, de acordo com as especificações técnicas, qualitativas e quantitativas ao edital, ANVISA e ABNT.						

Total do Fornecedor: R\$ 222.450,0000**Valor Global da Ata: R\$ 222.450,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022

O Pregoeiro do Município de Lapão comunica aos licitantes participantes do Pregão Presencial SRP nº 021/2022. Tipo: Menor Preço por Item. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA.

Empresa com amostras APROVADAS compatíveis com a descrição do edital nos itens:

H.L.M DE SOUZA, CNPJ: 04.741.266/0001-46, nos itens: 58, 67, 87 e 137.

D.N. PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 14.780.254/0001-84, no itens: 04, 14, 29, 64, 68, 120 e 141.

ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA ME, CNPJ: 32.238.774/0001-41, nos itens: 45, 73, 89, 119 e 142.

PAPELARIA E LIVRARIA MONALIZA EIRELI, CNPJ: 26.252.119/0001-45, nos itens: 05, 25, 26, 27, 41, 42, 54, 59, 75, 78, 79, 88, 91 e 121.

Empresa que não apresentaram as amostras, estando assim desclassificadas:

H.L.M DE SOUZA, CNPJ: 04.741.266/0001-46, no item: 43.

ITALO ROSADO DE OLIVEIRA MIRANDA ME, CNPJ: 32.238.774/0001-41, nos itens: 46 e 66.

Conforme parecer apresentado pela equipe técnica que analisou, fica aberto o prazo recursal. Maiores Informações: Fone: (74)99926-3809 email: cpl@lapao.ba.gov.br. **Artur Alves da Silva** – Pregoeiro Municipal.

CONVOCAÇÃO DE SEGUNDA COLOCADA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2022

O Pregoeiro do Município de Lapão convoca os licitantes participantes do Pregão Presencial SRP nº 021/2022. Tipo: Menor Preço por Item. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO PARA ATENDER A DEMANDA DESTE MUNICÍPIO DE LAPÃO-BA.

Empresa classificada em 2º lugar para apresentação de amostras e renegociação de valores:

PAPELARIA E LIVRARIA MONALIZA EIRELI, CNPJ: 26.252.119/0001-45, nos itens: 43 e 66.

H.L.M DE SOUZA, CNPJ: 04.741.266/0001-46, no item: 46.

A sessão ocorrerá 01/12/2022 as 14h:30m na sala de licitações. Maiores Informações: Fone: (74)99926-3809 email: cpl@lapao.ba.gov.br. **Artur Alves da Silva** – Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ: 13.891.528/0001-40

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fis. _____

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-49/2022. CONTRATO Nº 271/2022 – Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAPÃO, CNPJ Nº 15.448.570/0001-16.** Contratado: DERMIVAL FRANCA FILHO – CPF: 964.498.615-68. Objeto: locação de imóvel para atender a oferta do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, através da Unidade de Acolhimento Regional, cujo público alvo são crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo na AV Manoel Gomes/ centro nº 218 no município de Lapão-Ba pelo valor global de: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) Vigência do contrato: 09/11/2022 á 09/11/2023. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br- www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
CNPJ: 13.891.528/0001-40

Prefeitura
Municipal de Lapão
Fls.

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-50/2022. CONTRATO Nº 273/2022 – Contratante: **O Município de LAPÃO, CNPJ: 13.891.528/0001-40**. Contratado: Aderbal Pires de Matos - CPF nº 551.041.695-53. Objeto: locação de imóvel destinado ao funcionamento do almoxarifado central desta Prefeitura na AV José Vitorino, nº 189- Centro - Aguada Nova no município de Lapão-Ba. pelo valor global de: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) Vigência do contrato: 11/11/2022 á 11/11/2023. Lapão – Márcio Antônio Messias da Silva – Prefeito de Lapão.

AV. JUSTINIANO DE CASTRO DOURADO, 135 BLOCO B – CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE (74) 3657-1010 – CEP 44.905-000 – LAPÃO – BAHIA
E mail: cpl@lapao.ba.gov.br- www.lapao.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

**AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDO DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO/BA.**

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do Administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária - EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2021, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Torna Público aos interessados, rescisão dos contratos temporários oriundos de processo seletivo simplificado vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue os Extratos de Distratos:

EXTRATO DE DISTRATO Nº 10/2022

REFERENTE À SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DELAPÃO/BA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado - CONTRATADO: **THAMIRES BRITO DA SILVA** - OBJETO: Rescisão do contrato temporário oriundo de processo seletivo simplificado. CARGO: VISITADOR DE CAMPO código: AS006. DATA: 30.11.2022. MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA – PREFEITO.

EXTRATO DE DISTRATO Nº 11/2022

REFERENTE À SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DELAPÃO/BA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado - CONTRATADO: **VILMÁRIA DA SILVA SOARES** - OBJETO: Rescisão de Contrato Temporário oriundo de Processo Seletivo Simplificado. CARGO: TÉCNICO EM CADASTRAMENTO código: AS021. DATA: 30.11.2022. MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA – PREFEITO.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Lapão
Gabinete do Prefeito

EXTRATO DE DISTRATO Nº 12/2022

REFERENTE À SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DELAPÃO/BA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado - CONTRATADO: **SULEIMA CÂNDIDA DOS SANTOS** - OBJETO: Rescisão de Contrato Temporário oriundo de Processo Seletivo Simplificado. CARGO: TÉCNICO DE REFERÊNCIA (ASSISTENTE SOCIAL – 40H) código: AS002. DATA: 30.11.2022. MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA – PREFEITO.

EXTRATO DE DISTRATO Nº 13/2022

REFERENTE À SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DELAPÃO/BA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado - CONTRATADO: **CAROL MONTINEGRO BARBOSA** - OBJETO: Rescisão de Contrato Temporário oriundo de Processo Seletivo Simplificado. CARGO: TÉCNICO DE REFERÊNCIA (ADVOGADO) código: AS004. DATA: 30.11.2022. MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA – PREFEITO.

EXTRATO DE DISTRATO Nº 14/2022

REFERENTE À SELEÇÃO PÚBLICA Nº 002/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DELAPÃO/BA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - TIPO: Contratação de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado - CONTRATADO: **RITA DE CÁCIA MIRANDA DA SILVA DOS SANTOS** - OBJETO: Rescisão de Contrato Temporário oriundo de Processo Seletivo Simplificado. CARGO: EDUCADOR SOCIAL código: AS020. DATA: 30.11.2022. MÁRCIO ANTÔNIO MESSIAS DA SILVA – PREFEITO.

Av. Justiniano de Castro Dourado, s/n – Centro
CEP 44.905-000
CNPJ:13.891.528/0001-40
E-mail: astec@lapao.ba.gov.br - www.lapao.ba.gov.br

Gabinete
do Prefeito





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE LAPÃO-BA**

RESOLUÇÃO QUE APROVA O PLANO DE AÇÃO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANO 2022.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
(Av. Nove de Maio, Bairro: Centro, CEP: 44.905-000).**

RESOLUÇÃO Nº 10 de 30 de NOVEMBRO de 2022.

DISPÕE SOBRE
APROVAÇÃO DO PLANO
DE AÇÃO PARA CO-
FINANCIAMENTO DO
GOVERNO FEDERAL ANO
2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Lapão/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de Novembro de 2022, e

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO, a partir da Portaria MDS nº 113/2015, e suas alterações, as transferências dos recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passaram a ser organizados e transferidos por Blocos de Financiamento relacionados à gestão e aos serviços de proteção social básica e especial (de alta e média complexidade), ficando então assim definidos:

I-Bloco da Proteção Social Básica;
II-Bloco da Proteção Social Especial;
IV-Bloco da Gestão do SUAS
Tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS;
V – Bloco da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único
Tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único;

CONSIDERANDO, o Plano de Ação como instrumento eletrônico de planejamento/previsão utilizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social/SNAS para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE LAPÃO-BA**

informações necessárias ao início
ou à continuidade da transferência regular automática de recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o cofinanciamento federal do Plano de Ação no ano 2022 será realizado por transferência anual o valor de **R\$ 924.557,25 (novecentos e vinte e quatro mil reais e quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para atender os seguintes serviços;**

	SERVIÇO	REFERÊNCIA DE PACTUAÇÃO	PREVISÃO DE ATENDIMENTO
Proteção Social Básica	PAIF	3750	2.705
	SCFV	410	727
	PRIORITARIO	205	208
	Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz	300	300
Proteção Social Especial	PAEFI	50	93
	LA e PSC	20	20
Gestão	IGD-M Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxilio Brasil:		0,90
	Taxa – Atualização Cadastral	0,81	0,87
	Taxa – Frequência cadastral	0,98	0,98





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE LAPÃO-BA**

	Taxa – Agenda Saúde	0,92	0,90
	IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social		

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

Lapão/BA, 30 de Novembro de 2022.

Perla Emanoela V. O. de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2022/2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DD70-390C-F794-DD4F-9CB5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DD70-390C-F794-DD4F-9CB5



Hash do Documento

0bb17b4520daf84b1462708c1bc0d64268cd62b97851e2ad82e0042669ff7f21

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/11/2022 18:28 UTC-03:00